

PORTARIA Nº 215/2024/INTERMAT

Dispõe sobre a Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT, no uso das atribuições conferidas art. 5º do Decreto nº 656 de 10 de janeiro de 2024,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 225, § 1º, III da Constituição Federal, art. 22 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de Julho de 2000 e art. 2º do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integridade da população extrativista tradicionalmente reconhecida da Reserva Extrativista - RESEX Guariba-Roosevelt, criada por meio do Decreto Estadual nº 952, de 19 de junho de 1996, ratificada pela Lei Estadual n.º 7.164, de 23 de agosto de 1999, bem como o desenvolvimento de ações visando à conservação dos recursos naturais e gestão da Unidade de Conservação Guariba-Roosevelt, bem como a zona de amortecimento;

CONSIDERANDO a importância ecológica, econômica e cultural das atividades desenvolvidas no perímetro da RESEX Guariba-Roosevelt, cujos impactos socioambientais foram objeto da Ação Civil Pública nº 1279-93.2017.811.0082 (Cód. 33.988);

CONSIDERANDO as tratativas realizadas por meio do Procedimento Administrativo SIMP 000344-097/2019, advindo da 15ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural da Capital, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com vistas a dar integral cumprimento à sentença proferida pelo juízo da Vara Especializada do Meio Ambiente nos autos da Ação Civil Pública nº 1279-93.2017.811.0082,

CONSIDERANDO, por fim, o acordo celebrado entre as partes em sessão de mediação realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Ambiental da Comarca de Cuiabá na data de 20 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o cancelamento imediato da tramitação de todos os processos de regularização fundiária e legitimação de posse cujos perímetros estejam inseridos na área pública ou devoluta da Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt, conforme os limites estabelecidos no Decreto Estadual nº 59, de 13 de abril de 2015, a partir do trânsito em julgado da decisão prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 1279-93.2017.811.0082.

Art. 2º Suspender a emissão de quaisquer títulos de propriedade referentes às áreas mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º Determinar abertura de procedimento visando à análise e identificação de todos os processos administrativos em curso que envolvam áreas situadas dentro dos limites da Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt, adotando as medidas necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

§1º Deverão ser adotadas as providências para a imediata anotação na Base Digital do Intermap, homologada pelo Decreto n.º 1.813, de 18 de junho de 2013, das informações constantes dos artigos 1º e 2º desta portaria, bem como o número da Ação Civil Pública nº 1279-93.2017.811.0082.

§2º Não serão emitidas quaisquer certidões relativas ao perímetro identificado, conforme caput deste artigo, até que seja concluído o georreferenciamento total da área.

Art. 4º Fica estabelecido que, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta portaria, o Instituto de Terras de Mato Grosso promoverá os levantamentos fundiários e a arrecadação das terras devolutas eventualmente existentes no interior da Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt, com a finalidade de incorporá-las, se ainda não foram, ao patrimônio do Estado de Mato Grosso e destiná-las, definitivamente, à Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt, assegurando a sua indisponibilidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 59, de 22 de agosto de 2022, publicada no DOE nº 28.317, de 26 de Agosto de 2022, bem como as demais disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2024.

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

KLISMAHN SANTOS DO MONTE

DIRETOR EXECUTIVO

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 3b2e12fa

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar